



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

Fones/Fax: 91 – 3731 – 1247/1286/1127 – e-mail: [pmvn@ig.com.br](mailto:pmvn@ig.com.br)

---

### **CONTRATO Nº 20180023**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIGIA DE  
NAZARÉ ATRAVÉS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ E A  
EMPRESA MONCHIK DO LAR COMERCIO  
E EVENTOS LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento, o Município de VIGIA DE NAZARÉ, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**, CNPJ-MF nº 05.351.606/0001-95, sito a Rua Prof.<sup>a</sup>. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia de Nazaré/PA, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Exma. Sra. **CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS**, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 284.568.258-16, residente neste Município, e a empresa **MONCHIK DO LAR COMERCIO E EVENTOS LTDA-ME.**, inscrita no CNPJ nº 06.304.594/0001-00, com sede na Conjunto Sant Clair passarinho, rua D, Q – H, casa 20, bairro 40 Horas, Ananindeua-PA, CEP: 67.113.345, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ADEMIR FERREIRA DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 2825524 SSP/PA e CPF (MF) nº 024.650.942-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 20170625 oriunda do P.E nº 9/2017-016/PMVN-SEMSA, tudo de conformidade com as regras estipuladas na:

### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO MUNICÍPIO NO QUE COUBER:**

- 1) **FEDERAL:** na Lei nº 10.520 de 17/07/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 3.722/2001, Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 7.892/13, Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, Lei Complementar nº 147 de Agosto de 2017, Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** – Considerando o conteúdo do **Processo nº A/2018-02 SECULT**, constitui o objeto do presente para **AQUISIÇÃO DE "QUENTINHAS" E LANCHES COMPLETOS PARA ATENDER AS CAMPANHAS E EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER DE VIGIA DE NAZARÉ/PA**, pelo período de 87 (oitenta e sete) dias.

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

Fones/Fax: 91 – 3731 – 1247/1286/1127 – e-mail: [pmvn@ig.com.br](mailto:pmvn@ig.com.br)

Fornecedor					
Monchik do Lar Comércio e Eventos Ltda-Me, CNPJ/MF Nº 06.304.594/0001-00, Conjunto Sant Clair Passarinho, Rua D, Q – H, Casa 20, Bairro 40 Horas, Ananindeua-Pa, CEP: 67.113.345, Contatos: 91- 92284-1924, Representando por: Ademir Ferreira da Silva.					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Global ou Total
011302	QUENTINHA	UNIDADE	3.000,00	13,660	40.980,00
011303	LANCHE + SUCO DE FRUTAS OU REFRIGERENTE	UNIDADE	1.500,00	9,330	13.995,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>54.975,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1** – O valor global estimado do presente contrato importa em de **R\$ 54.975,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos setenta e cinco reais)**.

**2.2.** As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias do exercício 2018: **13.392.0008.2.026 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.**

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### **3.1 – GERAIS:**

**3.1.1.** São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em Lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem;

**3.1.2.** Responsabilizar – se integralmente pelo fornecimento do objeto nos termos da legislação vigente e exigências mantidas no presente Edital, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos exigidos pela Contratante;

**3.1.3.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

**3.1.4.** Fornecer o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que inviabilize o fornecimento;

**3.1.5.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do fornecimento do objeto, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça os padrões especificados;

**3.1.6.** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93);

**3.1.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto dessa licitação;

**3.1.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré – PA, e pelos órgãos participantes e aderentes, sobre o(s) objeto(s) fornecido(s);

**3.1.9.** Apresentar relatório de execução do fornecimento, em papel timbrado da empresa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitado pelo órgão participante;

**3.1.10.** Cumprir as demais obrigações expressas no anexo deste Edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

Fones/Fax: 91 – 3731 – 1247/1286/1127 – e-mail: [pmvn@ig.com.br](mailto:pmvn@ig.com.br)

---

### **3.2. OPERACIONAIS:**

**3.2.1.** Fornecer o objeto atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência;

**3.2.2.** Atender, de imediato, às alterações solicitadas pelo órgão contratante que não atendam aos pedidos originalmente especificados;

**3.2.3.** Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias;

**3.2.4.** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento do objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, nas condições do Termo de Referência.

**4.2.** O pagamento será creditado em favor dos fornecedores mediante crédito em conta corrente aberta no banco indicado pela CONTRATADA.

**4.3.** Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujo resultado serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**4.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1.** As sanções administrativas ensejadas pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e demais instrumentos contratuais oriundos do certame serão aplicados em caso de descumprimento contratual, nos moldes da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**6.1.** O contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**6.2.** Na hipótese prevista no item interior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.

**6.3.** A supressões dos objetos registrados no contrato poderá ser total ou parcial, a critério do contratante, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 16 de Janeiro de 2018 à 15 de Junho de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

**8.1.** A inexecução total e parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 77 da

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

Fones/Fax: 91 – 3731 – 1247/1286/1127 – e-mail: [pmvn@ig.com.br](mailto:pmvn@ig.com.br)

Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** O presente Contrato será publicado na imprensa oficial na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** O Foro para solucionar os litígios decorrentes só presente Contrato é o da Justiça Comum de Vigia de Nazaré/PA, porém, se houver utilização de recurso federal, o litígia será dirimido pela Justiça Federal de Castanhal/PA.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, em 07 de Fevereiro de 2018.

---

**MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA**  
**CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS**  
 Prefeita Municipal de Vigia - PA – Ordenadora de Despesa  
**CONTRATANTE**

---

**MONCHIK DO LAR COMERCIO E EVENTOS LTDA-ME**  
**ADEMIR FERREIRA DA SILVA**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_